



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TODOS OS ITENS SÃO VALORES MENORES QUE R\$80.000,00  
(OITENTA MIL REAIS) LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

**EDITAL Nº 60/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2020  
PREGÃO Nº 40/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de impressoras para o Município de Matipó/MG.

• **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia: 11/08/2020

HORÁRIO: até as 14h:00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 11/08/2020

HORÁRIO: às 14h00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OU ESCLARECIMENTOS:**

Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, nos horários das 13h00min à 16h00min horas. Melhores informações no telefone (31)3873-1680, Pregoeira: Helenice Rodrigues Brandão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º 106/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 40/2020**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2020**, na modalidade **PREGÃO N.º 40/2020**, na forma presencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 3.550-00 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Matipó/MG nomeada como pregoeira.

O credenciamento dos licitantes será no dia 11 de agosto de 2020 até às 14h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 11 de agosto de 2020 às 14h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**.

## I - OBJETO

Contratação de empresa para locação de impressoras para o Município de Matipó/MG

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.12.2 – Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI. Não comparecendo mínimo de 03 empresas, serão abertos ao demais licitantes presentes, conforme Lei Complementar 147/2014, artigo 47 e 48:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

2.2-Não poderá participar da presente licitação a empresa:

2.2.1.suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.1.2- em consórcio;

2.2.1.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.3-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

## III - CREDENCIAMENTO

---

---

3.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido **no anexo III**.

3.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no **anexo III**.

3.3-O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4-Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo V**.

3.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.6- Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 03 do Título VII.

3.7-Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VI) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

---

---

## **IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

---

---

4.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2020  
PREGÃO Nº. 40/2020  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2020  
PREGÃO Nº. 40/2020  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

---

---

## **V - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

5.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em cada setor competente para receber as impressoras de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

5.5.1 A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta:

a) cotação de preço mensal e total, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas à transporte;

b) apresentar documentação técnica com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas;

**5.6 – As instalações das máquinas deverão ser realizadas até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, expedida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.**

5.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

---

---

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## 6.2- HABILITAÇÕES JURÍDICA

- 6.2.1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.2.2- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- 6.2.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## 6.3- REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2- Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- 6.3.3- prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;
- 6.3.4- prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;
- 6.3.5- certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- 6.3.6- certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.7- prova de inexistência de débitos trabalhistas com a emissão de CNDT pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## 6.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1- certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.
- 6.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## 6.5-DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

6.5.1 - declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (**Anexo IV**).

## 6.6- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.6.1 - Apresentar um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada (ou carimbo) e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e data.

6.7 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Matipó, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6.1 a 6.4.2 deste Título.

6.8 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 6.1 a 6.4.2, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.9 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Matipó, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.10 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela pregoeira do Município de Matipó/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

6.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto do Título VII.

6.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6.13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 c/c



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Complementar 147/2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo **do Anexo VI**.

6.14 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.17 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.18 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

---

---

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

---

7.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

### 7.2.1 Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2-A Pregoeira classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

se alcance o número máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, não havendo propostas suficientes a Pregoeira realizará o certame com os licitantes credenciados presentes.

### 7.3.3 Lances Verbais

7.3.1-Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3-Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

7.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 7.4-Julgamento

7.4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.4.2-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.4.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.8- Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 c/ c Lei Complementar 147/2014 será observado:

7.4.9 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores á melhor proposta classificada na fase de lances;

7.4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.11 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.12- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas neste disposto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5- O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.7- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.8- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.9-Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

---

---

## VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

---

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo entregue em original (meio físico) na sede da prefeitura sala de licitações, não sendo admitidos recurso via fax símile e e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1.1-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1.2-O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

9.1-A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2-Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3- Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

---

---

10.1 O setor competente para receber as impressoras será a respectiva secretaria a qual será instalada de acordo com o Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral e no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

---

---

## XI – PAGAMENTO

---

---

11.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**02 0210 08 244 0009 2.034 339039 ficha 932**  
**02 0205 020501 04 122 0005 2.016 339036 ficha 63**  
**02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339039 ficha 355**  
**02 0207 020703 12 361 0015 2.038 339040 ficha 207**  
**02 0211 021101 20 606 0027 2.088 339039 ficha 580**

11.1.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, 30 (trinta) dias desde que devidamente regularizados.

11.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

## XII – DA VALIDADE DO CONTRATO

---

---

**12.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Matipó lavrará documento denominado **CONTRATO**, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

---

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

13.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 -**ADVERTÊNCIA**: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 -Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1-Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2-Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

12.1.1.1.3- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4-Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

12.1.1.1.-Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (valor do pedido total), até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (Dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 30 dias;

13.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 12.1.2.1.1 e 12.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

## MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 12.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

14.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**14.1.1 - Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

**14.1.1.2 - Anexo II**- Termo de Referência.

**14.1.1.3 - Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**14.1.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

**14.1.1.5 - Anexo V** - Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

**14.1.1.6 - Anexo VI** - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

**14.1.1.7 - Anexo VII** - Minuta Contratual.

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5.Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.6.A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

14.7.Qualquer cidadão poderá interpor recurso ou impugnação ao edital até 48 horas antes da abertura do certame, em original a sede da Prefeitura a sala de licitações, não sendo admitido fax símile ou e-mail.

14.8.A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.9-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município o átrio da Prefeitura de acordo com a Lei Municipal, para conhecimento dos participantes da licitação.

14.10-A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.11-Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

14.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, Praça da Independência nº242, Centro, no horário de 13h00min às 16h00min horas, no endereço indicado no preâmbulo.

14.3-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3873-1680 ou no endereço citado no preâmbulo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

14.4-Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Matipó/MG, 24 de julho de 2020**

**HELENICE RODRIGUES BRANDÃO**  
**PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020 PREGÃO Nº 40/2020

Contratação de empresa para locação de impressoras para o Município de Matipó/MG.  
As especificações deverão seguir o descrito no Termo de Referência, podendo ser oferecidas especificações superiores desde que atendido o preço médio estabelecido no edital.

Item	Local	Quantidade de Equipamentos	Tipo	Especificações Básicas / Técnicas.	Quant. Cópias Mensal	Tempo de Locação	Quant. Cópias TOTAL	PREÇO MÉDIO POR MÊS	PREÇO MÉDIO DOS 4 MESES
1	-> Secretaria de Assistência Social -> Departamento de Recursos Humanos -> SUS FÁCIL -> Departamento de Contabilidade -> Secretaria de Educação -> Centro de Referência de Assistência Social -> PSF Centro -> Secretaria Municipal de Agricultura -> Polícia Militar.	9	Impressora, Copiadora e scanner (Preto e Branco)	Equipamento multifuncional monocromático, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido; Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; Memória de até 256 MB RAM; Frente e verso automático, sem perda de velocidade; Gramatura de papel de até 120g/m <sup>2</sup> Resolução Mínima: 600 x 600 dpi	75.500	4 MESES	302.000	R\$ 6.090,00	R\$ 24.360,00
2	Departamento de Procuradoria	1	Impressora, Copiadora e scanner (Colorida)	Equipamento multifuncional, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido; Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; Memória de até 256 MB RAM; Frente e verso automático, sem perda de velocidade; Gramatura de papel de até 120g/m <sup>2</sup> Resolução mínima: 600x 600 dpi	1.500	4 MESES	6.000	R\$ 883,33	R\$ 3.533,32
<b>Total</b>		10	-	-	77.000	-	308.000	R\$ 6.973,33	R\$ 27.893,32

As quantidades de cópias para cada secretaria deverá seguir o ITEM 3.1 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DA EMPRESA E CARIMBO DO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de impressoras para o Município de Matipó/MG.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação, pois a impressão de documentos permanece sendo uma atividade necessária para o bom andamento de todos os setores das Secretarias Municipais de Matipó/MG.

2.2 Também para reduzir os custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada.

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Local	Quantidade de Equipamentos	Tipo	Especificações Básicas / Técnicas.	Quant. Cópias Mensal	Tempo de Locação	Quant. Cópias TOTAL	PREÇO MÉDIO POR MÊS	PREÇO MÉDIO DOS 4 MESES
1	-> Secretaria de Assistência Social -> Departamento de Recursos Humanos -> SUS FÁCIL -> Departamento de Contabilidade -> Secretaria de Educação -> Centro de Referência de Assistência Social ->PSF Centro -> Secretaria Municipal de Agricultura -> Polícia Militar.	9	Impressora, Copiadora e scanner (Preto e Branco)	Equipamento multifuncional monocromático, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido; Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; Memória de até 256 MB RAM; Frente e verso automático, sem perda de velocidade; Gramatura de papel de até 120g/m <sup>2</sup> Resolução Mínima: 600 x 600 dpi	75.500	4 MESES	302.000	R\$ 6.090,00	R\$ 24.360,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

## MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Departamento de Procuradoria	1	Impressora, Copiadora e scanner (Colorida)	Equipamento multifuncional, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido; Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; Memória de até 256 MB RAM; Frente e verso automático, sem perda de velocidade; Gramatura de papel de até 120g/m <sup>2</sup> Resolução mínima: 600x 600 dpi	1.500	4 MESES	6.000	R\$ 883,33	R\$ 3.533,32
<b>Total</b>		10	-	-	77.000	-	308.000	R\$ 6.973,33	R\$ 27.893,32

### 3.1 QUANTIDADES DE CÓPIAS POR SECRETARIA

3.1.2 As impressoras deverão ser instaladas nos seguintes setores:

<i>Item</i>	<i>Local</i>	<i>Quant. Impress.</i>	<i>Tipo</i>	<i>Endereço.</i>	<i>Quant. Copias</i>	<i>Tempo de Locação</i>	<i>Total de Copias.</i>
1	Secretaria de Assistência Social	1	Preto/Branco	Rua Miguel Monteiro - n° 46 - Centro .	5000	4 meses	20.000
2	Departamento de Procuradoria	1	Colorida	Praça da Independência, n° 242 - Centro	1500	4 meses	6.000
3	Departamento de Recursos Humanos	1	Preto/Branco	Praça da Independência, n° 242 - Centro	15.000	4 meses	60.000
4	SUS FÁCIL	1	Preto/Branco	Rua Onofre Martins Chaves, n° 2100 - Centro.	10.000	4 meses	40.000
5	Departamento de Contabilidade	1	Preto/Branco	Praça da Independência, n° 242 - Centro	15.000	4 meses	60.000
6	Secretaria de Educação	1	Preto/Branco	Rua Coronel José Mendes, n° 45 - Centro.	20.000	4 meses	80.000
7	Centro de Referência de Assistência Social.	1	Preto/Branco	Rua Presidente Castelo Branco - Boa Vista.	2.000	4 meses	8.000
8	PSF Centro	1	Preto/Branco	Rua Miguel Monteiro -Centro .	5.000	4 meses	20.000
9	Agricultura	1	Preto/Branco	Rua Avenida João Mendes Magalhães, N° 275, Centro	500	4 meses	2.000
10	Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	1	Preto/Branco	Praça da Independência, 242 - Centro	3.000	4 meses	12.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **4.0 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

4.1 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

4.2 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

4.3 Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

4.4 É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 04 (quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

4.5 Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores de atendimento ao público, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 4.4, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

4.6 Nos casos de manutenção preventiva, o setor responsável, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

## **5- DA PROPOSTA**

5.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura do Município de Matipó-MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

5.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

5.6 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral, no prazo máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

5.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.11 A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta:

a) cotação de preço mensal e total, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas à transporte;

b) apresentar documentação técnica com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas;

## **6- DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral e no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.1 O setor competente para receber as impressoras será a respectiva secretaria a qual será instalada de acordo com o Termo de Referência.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

7.5- Prazo de entrega será de 05 dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

7.6- Prazo de troca de produto danificado ou inadequado para uso é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

7.7- Toda entrega ocorrerá por conta do contratado sem ônus para administração.

7.8 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

7.5 A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar no setor de compras, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

7.6 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;

7.7 É obrigatório a utilização de peças ou toners originais da marca ofertada.

7.8 O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, § 2º e 3º e 109 da Lei. 8.666/93; 7.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

7.10 Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o Contratante;

7.11 Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

7.12 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

7.14 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência e/ou no processo licitatório;

7.16 A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

7.17 A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3 - A fiscalizar os serviços de acordo com as requisições das secretarias.

8.4 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

8.5 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

8.6 Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

8.7 Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

8.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

## **9- FISCALIZAÇÃO:**

9.1- O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

02 0210 08 244 0009 2.034 339039 ficha 932  
02 0205 020501 04 122 0005 2.016 339036 ficha 63  
02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339039 ficha 355  
02 0207 020703 12 361 0015 2.038 339040 ficha 207  
02 0211 021101 20 606 0027 2.088 339039 ficha 580

## 11- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

11.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Matipó lavrará documento denominado CONTRATO, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá validade de sua respectiva até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do contrato.

## 13- DAS SANÇÕES:

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

13.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 13.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.1.2 e não efetuar o pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Gestão e Planejamento, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **14- CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1- As sanções previstas nos incisos 13.1.7 e 13.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2- Do direito de defesa:

14.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município conforme Lei Orgânica, devendo constar:

14.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

14.3- Da sujeição a perdas e danos:

14.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Matipó pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14.4- O Município de Matipó se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020**  
**PREGÃO Nº 40/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020**  
**PREGÃO Nº 40/2020**

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020**

**PREGÃO Nº 40/2020**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)**

---

---

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020 PREGÃO Nº 40/2020**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_\_/2020, Pregão nº. \_\_\_/2020, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

## ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020**  
**PREGÃO Nº 40/2020**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 106/2020, “PREGÃO PRESENCIAL” nº 40/2020, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para locação de impressoras para o Município de Matipó/MG.
- 1.2 Integra-se este contrato o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, devendo ser seguido fielmente, todas as sua clausulas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº.106/2020, Pregão nº. 40/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelos produtos especificados abaixo por ITEM, sendo que a entrega dos produtos será efetuado de forma integral e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

3.2 – O seguintes itens fazem parte do presente contrato:

--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Matipó / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral e no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5- Prazo de entrega será de 05 dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.6- Prazo de troca de produto danificado ou inadequado para uso é de 24 (vinte e quatro) horas após o Contratado ser notificado, sob pena de aplicação de penalidades da Lei 8.666-93.

6.7- Toda entrega ocorrerá por conta do contratado sem ônus para administração.

6.8 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura, no mínimo, 01 (um) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

6.5 A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar no setor de compras, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

6.6 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;

6.7 É obrigatório a utilização de peças ou toners originais da marca ofertada.

6.8 O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, § 2º e 3º e 109 da Lei. 8.666/93;

6.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

6.10 Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o Contratante;

6.11 Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

6.12 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

6.14 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência e/ou no processo licitatório;

6.16 A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

6.17 A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

6.18 A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção de acordo com o exigido no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento contratual.

## **7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

7.3 - A fiscalizar os serviços de acordo com as requisições das secretarias.

7.4 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

7.5 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

7.6 Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

7.7 Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

7.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

8.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Matipó e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

8.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

8.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

8.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

8.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

8.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

8.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

8.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

8.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Matipó, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

8.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Matipó, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

8.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Matipó ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.1.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

8.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matipó ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

8.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Matipó de acordo com os prazos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

8.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

8.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

8.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

8.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

8.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Matipó quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

8.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

8.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 106/2020, Pregão 40/2020 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3- Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas:

**02 0210 08 244 0009 2.034 339039 ficha 932**  
**02 0205 020501 04 122 0005 2.016 339036 ficha 63**  
**02 0208 020801 10 301 0011 2.026 339039 ficha 355**  
**02 0207 020703 12 361 0015 2.038 339040 ficha 207**  
**02 0211 021101 20 606 0027 2.088 339039 ficha 580**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1— Responsabilidade Contratante: Ao órgão competente para receber os materiais objeto deste contrato será o responsável pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Valter Mageste de Ornelas  
Prefeito Municipal de Matipó  
Contratante

Denominação da Empresa  
Contratado

Testemunhas: 1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_